

## **LEI Nº 834, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Meridiano, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular anualmente”.*

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 2009, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Meridiano passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução nº 07/93 do CONAMA.

**Artigo 2º** - Cada veículo deverá apresentar Comprovante de Execução de Inspeção anual, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN, a qual deverá possuir Certificado de Calibração expedido pelo IPEM.

**Artigo 3º** - As empresas quando da prestação de serviços à Prefeitura de Meridiano, deverão apresentar obrigatoriamente laudo da inspeção veicular, emitido por firma devidamente cadastrada na Prefeitura do Município de Meridiano.

**Artigo 4º** - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo será de 30 dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 60 dias para veículos da frota municipal, contado da data da emissão do laudo.

**Parágrafo Único:** Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obter laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota e a cada 60 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

**Artigo 5º** - Fica determinado que o laudo de inspeção seja entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

§ 1º - As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota sempre que solicitado pelo Poder concedente.

§ 2º - Este laudo passa a fazer parte integrante dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

**Artigo 6º** - A Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços terão prazo de 180 dias, a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de novembro de 2009.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO